



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000  
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 1.865, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

### **DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO PIASSENTINI**, Prefeito do Município de Alumínio no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, legitimidade e transparência que devem nortear os atos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar os critérios para a atribuição de classes e /ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância aos artigos 22 a 27 da Lei Municipal nº 711, de 13 de dezembro de 2002 e Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, homologadas para o ano de 2018, a Lei Orgânica Municipal e as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal, constantes no artigo 4º, inciso I, alíneas “a” a “f”, da Lei Municipal nº 711/2002, para o ano de 2018, que será realizado de acordo com as disposições do presente decreto.

### **TÍTULO I**

#### **DAS FASES DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**

**Art. 2º.** A atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2018, ocorrerá em 17 (dezesete) fases distintas, respeitando-se o Anexo I deste decreto, a saber:

- a) Fase I:
  - inscrição para ingresso no Processo de atribuição de classes e/ou aulas;
  - entrega e ciência do resultado da Ficha de Pontuação (Anexo V), conforme previsto no artigo 24 da Lei Municipal nº 711/2002;
  - Apresentação e Julgamento dos Recursos relativos ao resultado da avaliação de - Julgamento dos Recursos;
- b) Fase II: Divulgação da Escala de classificação em ordem decrescente, para fins de atribuição de classe e/ou aulas, conforme previsto nos artigos 23 e 24, Lei Municipal nº 711/2002;



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000  
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

- c) Fase III: Apresentação e Julgamento dos Recursos, relativos ao resultado da Ficha de Pontuação (Anexo V), bem como da Escala de Classificação, conforme previsto no artigo 24, § 4º da Lei Municipal nº 711/2002;
- d) Fase IV: Divulgação de classes e/ou aulas, por período, existente na rede pública municipal de ensino, por unidade escolar;
- e) Fase V: Divulgação da Escala de Classificação Final;
- f) Fase VI: Atribuição Preliminar de classes e/ou aulas nas áreas de ciências e informática II;
- g) Fase VII: Fixação de Sede e atribuição de classes do Ensino Fundamental I;
- h) Fase VIII: Fixação de Sede e atribuição de classes da Educação Infantil;  
Fase IX: Atribuição dos Professores de Atendimento Educacional Especializado;
- i) Fase X: Permuta dos Professores do Ensino Fundamental I;
- j) Fase XI: Permuta dos Professores da Educação Infantil;
- k) Fase XII: Atribuição de unidade escolar dos Professores Substitutos I,
- l) Fase XIII: Atribuição de classes dos Professores Substitutos I, conforme previsto na Lei Municipal nº 834/2005;
- m) Fase XIV: Atribuição de aulas para Professores do Ensino Fundamental II;
- n) Fase XV: Atribuição de Professores Substitutos II;
- o) Fase XVI: Atribuição de saldo de aulas para Professores do Ensino Fundamental II, conforme previsto no artigo 12 da Lei Municipal nº 711/2002;
- p) Fase XVII: Atribuição de aulas para Professores Substitutos II, conforme Lei Municipal nº 834/2005.

## **TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Compete aos Diretores das unidades escolares da rede pública municipal de Alumínio, observados os dispositivos legais e orientações do Departamento Municipal de Educação, convocar o docente, titular de emprego, em exercício ou que esteja designado em emprego em Comissão, na área de Educação Infantil ou no Ensino Fundamental no Município, para se inscrever no processo de atribuição de classes e/ou aulas, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 4º.** Compete aos Diretores de Divisão de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e aos Diretores das unidades escolares a atribuição de classes e/ou aulas que ocorrerá nas unidades escolares, da rede pública municipal de ensino, na segunda quinzena do mês de dezembro, respeitando-se a escala de classificação, conforme previsto nos artigos 23 e 24, da Lei Municipal nº 711/2002.

## **TÍTULO III DAS INSCRIÇÕES**



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000  
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 5º.** Anualmente será realizada a inscrição de docentes no Processo de atribuição de classes e/ou aulas, destinadas ao docente de emprego, em exercício ou que esteja designado em emprego em Comissão, na área de Educação Infantil ou no Ensino Fundamental no Município, que ocorrerá de acordo com o cronograma Anexo I deste decreto.

**§ 1º.** É vedado ao titular de emprego, cujo contrato individual de trabalho esteja suspenso, para tratar de interesses particulares, realizar a inscrição prevista no *caput* deste artigo, a não ser que a sua reintegração ocorra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da atribuição, conforme previsto no artigo 23, § 3º da Lei Municipal nº 711/2002.

**Art. 6º.** O docente titular de cargo em regime de acumulação, no âmbito da rede pública municipal de ensino, deverá realizar duas inscrições distintas dos respectivos cargos.

## TÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 7º.** A escala de classificação do docente deverá respeitar disposto nos artigos 24 e 25, da Lei Municipal nº 711/2002.

**Art. 8º.** São considerados campos de atualização para fins de classificação e de atribuição de classes e/ou aulas:

**I** – Classes: classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;

**II** – Aulas: das disciplinas de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Artística, Inglês, Educação Física, Informática e Musicalização.

**§ 1º.** A disciplina de Português subdivide-se em aulas LIPT (Leitura, Interpretação e Produção de Texto) e Gramática, atribuídas tais aulas, conforme Matriz Curricular do Ensino Fundamental homologada para o ano de 2018.

**§ 2º.** A disciplina de Matemática subdivide-se em aulas de Álgebra e Geometria, devendo ser atribuídas tais aulas, conforme Matriz Curricular homologada para o ano de 2018.

## TÍTULO V DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E/OU AULAS

**Art. 9º.** Para fins de atribuição de classes e/ ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação serão classificados em ordem decrescente, observada a ordem de preferência, conforme previsto no artigo 24, da Lei Municipal 711/2002.

**I** - Professores estáveis oriundos da Prefeitura Municipal de Mairinque, que por força da Sucessão Trabalhista, ficaram fazendo parte do quadro de empregos C.L.T. da Prefeitura Municipal de Alumínio, conforme previsto no Anexo III, da Lei Municipal nº 03 de 28/01/1993;

**II** - Titulares de cargo do Sistema Estadual de Educação, dele afastados por força da Municipalização, instituída pela Lei Municipal nº 341 de 02/07/1997, que estavam atuando no momento da municipalização na unidade escolar municipalizada;



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000  
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**III** - Titulares de emprego, providos mediante Concurso pela Prefeitura Municipal de Alumínio, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

**IV** - Titulares de cargo do Sistema Estadual de Educação, afastados após 13/08/2001;

**V** - Docentes admitidos em caráter temporário, até que se realize novo concurso.

§ 1º. Para as áreas em que for constatada a possibilidade de número de aulas inferiores ao quadro existente de professores, será realizada atribuição preliminar, com objetivo de organização dos trabalhos, de acordo com o previsto no artigo 12, § 1º da Lei Municipal nº 711/2002.

§ 2º. Os professores que não tiverem a jornada mínima de aulas constituída ficarão a disposição do Departamento Municipal de Educação, sem prejuízo das garantias legais.

§ 3º. Após a atribuição dos docentes titulares, conforme previsto no artigo 2º, alíneas “g” e “h”, deste decreto, o saldo de classes gerado por impedimentos legais e temporários, durante o processo inicial de atribuição, ou já concretizados anteriormente, estarão sujeitos à atribuição, mediante permuta, com obediência à ordem prevista no artigo 2º, alíneas “i”, “j” e “l” deste decreto, e artigos 23, 24 e 25 da Lei Municipal nº 711/2002;

§ 4º. Após atribuição dos docentes titulares, o saldo de aulas com número inferior a 20 deverá ser atribuído aos professores, conforme previsto no artigo 2º, alínea “o” deste decreto, e artigos 12, § 2º, 23, 24 e 25 da Lei Municipal 711/2002;

§ 5º. Após atribuição dos docentes titulares, conforme previsto no artigo 2º, alínea “m”, deste decreto, o saldo de aulas gerado por impedimentos legais e temporários durante o processo inicial de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão sujeitos à atribuição, com obediência à ordem prevista no artigo 2º, alínea “p” deste decreto e artigos 23, 24 e 25 da Lei Municipal nº 711/2002.

**Art. 10.** Para fins da atribuição de classe e/ou aulas o docente titular de cargo deverá:

**I** – Declarar, no ato da atribuição, que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função, sob pena de responsabilidade;

**II** – Apresentar ao Departamento Municipal de Educação, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTPC, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, na primeira quinzena do ano letivo de 2018.

**Parágrafo único.** Ocorrendo ou persistindo a incompatibilidade de horários, o docente titular de emprego em situação de acúmulo deverá optar por um dos cargos.

**Art. 11.** Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento do exercício de seu cargo, pelo INSS, exceto os que se encontrem oficialmente readaptados, participarão normalmente do processo de atribuição.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000  
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

§ 1º. Caso o docente não compareça, e nem se faça representar no período de inscrição, o Diretor de unidade escolar deverá remeter sua inscrição à Diretoria do Departamento Municipal de Educação, conforme previsto no artigo 22, § 2º, da Lei Municipal nº 711/2002.

§ 2º. O docente que não comparecer ou não se fizer representar, no momento da atribuição de classes e/ou aulas, terá sua atribuição remetida ao Departamento Municipal de Educação que fará a atribuição de forma compulsória, após concluído o Processo Inicial.

**Art. 12.** Uma vez assumida, fica vedado ao docente a desistência de parte da carga horária de aulas que lhe foi atribuída, a não ser em caso de assumir novo cargo público, em regime de acumulação, em conformidade com legislação pertinente.

**Art. 13.** A Atribuição de aulas das disciplinas do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA - será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, no processo inicial e, durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º. A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA – terá validade semestral, considerando-se como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo, do segundo semestre do Curso.

§ 2º. A atribuição de que trata o parágrafo anterior, para o segundo semestre, deverá ser efetuada nos moldes deste decreto, sendo considerada para os efeitos legais, como atribuição do processo inicial.

**Art. 14.** Para os professores de “Atendimento Educacional Especializado”, a atribuição será com base nas vagas existentes nas unidades escolares, agrupadas em blocos, conforme demanda de atendimento divulgada de acordo com o Anexo I;

## TÍTULO VI DA FIXAÇÃO DE SEDE

**Art. 15.** Para a fixação de sede de unidade escolar, considera-se como “Unidade Escolar Sede” aquela responsável pela:

**I** – frequência do docente;

**II** - exercício do docente;

**III** – preenchimento do Anexo IV, da Lei Municipal nº 711/2002;

**IV** – preenchimento do Anexo V, da Lei Municipal nº 711/2002;

**Art. 16.** Será considerada “Sede de Exercício” a unidade escolar fixa, proveniente de vaga livre, escolhida pelo docente no processo de escolha de sede de exercício.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000  
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 17.** O processo de atribuição para a escolha do docente, na fixação de sede, para o ano letivo de 2018, conforme previsto no artigo 2º deste decreto, é destinado aos:

- I** – Professores de Educação Infantil;
- II** - Professores de Ensino Fundamental I.

**Art. 18.** Para a atribuição de “Unidade Escolar Sede” serão obedecidos os dispositivos previstos nos artigos 22 a 27 da Lei Municipal nº 711/2002, bem como a regulamentação deste decreto;

§ 1º. Será divulgado anteriormente ao dia da atribuição, as vagas existentes para fixação de sede, por unidade escolar, conforme Anexo I deste decreto;

§ 2º. A validação da escolha da fixação de sede, será efetivada, a partir da assinatura do “Termo de Atribuição de Fixação de Sede”;

§ 3º. A remoção, processo destinado àqueles que tenham interesse em mobilidade de sede, será garantida para as atribuições de classes, relativas ao o ano letivo de 2019, devendo ser regulamentada em ato oficial.

## **TÍTULO VII DA PERMUTA**

**Art. 19.** Após o processo de fixação de sede e processo inicial de atribuição, poderá ocorrer permuta de classe, para os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, somente por troca entre pares, que será validada a partir da assinatura de “Termo de Permuta”;

§ 1º. As classes disponíveis para permuta serão divulgadas, no dia em que for ocorrer a permuta, conforme Anexo I deste decreto;

§ 2º. A permuta realizar-se-á a nível municipal, obedecendo a escala de classificação, prevista nos artigos 22 a 27 da Lei Municipal nº 711/2002;

§ 3º. O Professor que for contemplado, no processo de permuta, com classe em substituição, terá seu retorno garantido na “Unidade Escolar Sede”, ao término do ano letivo.

§ 4º. É vedado ao permutante declinar da permuta efetivada.

§ 5º. Para concorrer ao processo de permuta, o professor deverá estar presente, sendo vedada sua representação por procuração.

§ 6º. O Professor que conseguir êxito na permuta deverá participar regularmente das HTPC’s, promovidas pelas Unidades Escolares para qual foi permutado.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000  
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

§7º. Cessada a permuta, por retorno do titular para as suas funções de origem, o docente permutado deverá retornar, imediatamente, para sua sede e/ou classe atribuída no processo inicial.

## **TÍTULO VIII DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE**

**Art. 20.** Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos as jornadas de trabalho previstas nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 711/2002.

## **TÍTULO IX DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO**

**Art. 21.** A atribuição de classes e/ou aulas, durante o ano, deverá ocorrer da seguinte forma:

**I** – As sessões de atribuição de classes e/ou aulas, deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas, contadas da constatação da existência de classes e/ou aulas disponíveis a serem oferecidas;

**II** – Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, o docente deverá apresentar declaração oficial de seu horário de trabalho, inclusive, com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 1º. O docente que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe e as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 2º. Fica expressamente vedada a atribuição de classe e/ou aulas, a partir de 1º de janeiro do ano em curso, exceto se em caráter excepcional, por força de lei, a ser decidido pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 3º. Na impossibilidade de presença na atribuição de classes e/ou aulas o Diretor de Escola deverá indicar um representante, sob pena de responsabilidade pela não atribuição da classe e/ou aulas da unidade escolar de ensino.

**Art. 22.** As classes e/ou aulas a serem atribuídas, deverão constar de documento padrão, devidamente preenchido e assinado pelo Diretor da unidade escolar, em 2 (duas) vias, nele constando o visto confere dos responsáveis pela Atribuição.

## **TÍTULO X DA SUBSTITUIÇÃO**



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000  
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 23.** Para as classes e/ou aulas cujos professores apresentem impedimentos legais e temporários, observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes, conforme previsto no artigo 20, § 2º da Lei Municipal nº 711/2002 e artigo 2º deste decreto.

§ 1º. O candidato aprovado no Processo Seletivo, para contratação temporária, será desclassificado se declinar da escolha no ato da atribuição.

**I** – Se por qualquer motivo não previsto neste decreto, o docente desistir do período atribuído ou tiver sua atribuição anulada, em decorrência de atos irregulares, por parte do interessado, ficará impedido de participar de nova atribuição, durante o ano em que ocorreu a desistência, inclusive, para ministrar aulas eventuais.

§ 2º. As classes e/ou aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las e/ou ministrá-las, sendo, expressamente, vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 3º. O docente que tiver atribuída classes e/ou aulas em substituição, perderá automaticamente a atribuição efetivada, em caso de retorno do titular da classe e/ou aulas, retornando, se for o caso, para sua função de origem.

## **TÍTULO XI DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

**Art. 24.** Encerrado o processo inicial, será aberta a inscrição do Processo Seletivo, para o cadastramento de docentes e candidatos à contratação temporária, a fim de participarem do processo de atribuição no decorrer do ano letivo, conforme previsto no artigo 20 da Lei Municipal nº 711/2002 e Lei Municipal 1.132/2009.

§ 1º. O período de cadastramento poderá ser reaberto, a qualquer tempo, no decorrer do ano letivo, para atender a ocasionais necessidades das unidades escolares, da rede pública municipal de ensino.

§ 2º. Os docentes e candidatos cadastrados nos termos deste artigo, serão classificados de acordo com a pontuação obtida na prova, dentro do campo de atuação, sem prejuízo da análise de outros elementos previstos no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 25.** O candidato será chamado seguindo a classificação geral do Processo Seletivo, de acordo com o campo de atuação.

§ 1º. Dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento do chamamento.





# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000  
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

§ 2º. Não sendo localizado o candidato, ou em não havendo interesse, por parte do docente, o Diretor de unidade escolar seguirá a classificação geral.

§ 3º. É reservado ao Diretor de unidade escolar, o direito de atribuir eventualmente, classes e/ou aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação.

§ 4º. A cada nova substituição eventual, o Diretor de unidade escolar reiniciará a chamada, reportando-se ao início da classificação geral.

## **TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** A atribuição de classes e/ou aulas poderá ser realizada por procuração para fins específicos a terceiros, exceto na hipótese prevista no artigo 19 deste decreto, no qual a representação é vedada.

**Parágrafo único.** A procuração deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada, com reconhecimento de firma, ficando retida no ato da atribuição.

**Art. 27.** É assegurado ao docente titular de emprego, em licença maternidade ou acidente de trabalho, participar da atribuição de classes e/ou aulas, devendo assumir as classes e/ou aulas atribuídas quando do término do afastamento.

**Parágrafo único.** Os docentes titulares de emprego readaptados cumprirão a jornada de trabalho do momento da readaptação, sendo que somente receberão os benefícios constantes na legislação vigente, quando for cessada a readaptação e na efetiva assunção do exercício nas funções originais do cargo.

**Art. 28.** O docente que faltar, injustificadamente, durante 30 (trinta) dias sucessivos, computados todos os dias da semana, será exonerado ou dispensado, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano letivo.

**Art. 29.** Para os fins do estabelecido neste decreto, consideram-se afastamentos legais, o previsto no artigo 21 da Lei Municipal nº 711/2002 e na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

## **TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Para garantir a qualidade do atendimento do trabalho desenvolvido na unidade escolar, em caso de necessidade, mediante justificativa do Diretor de unidade escolar, em caráter excepcional e até que se perdue a necessidade, após a análise do Diretor de Divisão, e



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000  
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

aprovação do Diretor do Departamento Municipal de Educação, serão atribuídas Turmas de Horário Especial de Trabalho, com horas/aulas, a serem definidas de acordo com a peculiaridade do caso.

**Parágrafo Único** – A movimentação, decorrente de cada atribuição, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Educação e informadas as unidades escolares, por meio de documento oficial interno.

**Art. 31.** Os prazos para interposição e julgamento dos recursos, referentes ao Processo de atribuição de classes e/ou aulas são os previstos no cronograma, Anexo I, deste decreto.

**Parágrafo único.** Os recursos referentes ao Processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo.

**Art. 32.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, 28 de novembro de 2017.

**ANTONIO PIASSENTINI**

Prefeito Municipal

**ANDRÉIA JULIANA PIRES**

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Registrado e Publicado na Prefeitura em 28/11/2017

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS**

Diretora de Divisão de Serviços Administrativos



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000  
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## ANEXO I - CRONOGRAMA – PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA 2018

<b>Fase</b>	<b>Data Base/Prazo</b>	<b>Evento</b>	<b>Local</b>	<b>Horário</b>
Fase I	04 e 05 de dezembro	Inscrição para ingresso no Processo de atribuição de classes e/ou aulas	Unidade Escolar em que trabalha o Professor	-
Fase I	04 e 05 de dezembro	Entrega e ciência do resultado da Ficha de Pontuação (Anexo V)	Unidade Escolar em que trabalha o Professor	-
Fase II	04 e 05 de dezembro	Divulgação da Escala Preliminar de classificação	Unidade Escolar em que trabalha o Professor	-
Fase III	06 e 07 de dezembro	Apresentação de Recurso relativo ao resultado da ficha de pontuação e escala de classificação	Departamento Municipal de Educação	Das 9h às 16h
Fase III	09 de dezembro	Apresentação do julgamento do recursos dos resultados da ficha de pontuação e escala de classificação	Unidade Escolar em que trabalha o Professor	Das 9h às 16h
Fase IV	11 de dezembro	Divulgação de classes e/ou aulas, por período, existente na rede pública municipal de ensino, por unidade escolar	Unidade Escolar em que trabalha o Professor	-
Fase V	11 de dezembro	Divulgação da Escala de classificação final	Unidade Escolar em que trabalha o Professor	-
Fase VI	12 de dezembro	Atribuição	Unidade	-



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000  
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

		Preliminar de classes e/ou aulas para Professores nas áreas de ciências, Educação Artística e informática II	Escolar em que trabalha o Professor	
Fase VII	13 de dezembro	Fixação de Sede e atribuição de classes do Ensino Fundamental I	Unidade Escolar EM. Profª Isaura Kruger	8h
Fase VIII	13 de dezembro	Fixação de Sede e atribuição de classes da Educação Infantil	Unidade Escolar EM. Profª Isaura Kruger	13h
Fase IX	13 de dezembro	Atribuição dos Professores de Atendimento Educacional Especializado	Unidade Escolar EM. Profª Isaura Kruger	13h
Fase X	14 de dezembro	Permuta dos Professores do Ensino Fundamental I	Unidade Escolar EM. Profª Isaura Kruger	9h
Fase XI	14 de dezembro	Permuta dos Professores da Educação Infantil	Unidade Escolar EM. Profª Isaura Kruger	13h
Fase XII	15 de dezembro	Atribuição de unidade escolar dos Professores Substitutos I	Unidade Escolar EM. Profª Isaura Kruger	9h
Fase XIII	15 de dezembro	Atribuição de classe e/ou aulas dos Professores Substitutos I	Unidade Escolar EM. Profª Isaura Kruger	9h
Fase XIV	18 de dezembro	Atribuição de aulas para Professores do Ensino Fundamental II – Disciplinas: LP, Geografia, História,	Unidade Escolar EM. Profª Isaura Kruger	8h



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000  
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

		Matemática, Ciências, Educação Artística e Inglês		
Fase XIV	18 de dezembro	Atribuição de aulas para Professores do Ensino Fundamental II – Disciplinas: Educação Física, Informática I e II e Música	Unidade Escolar EM. Profª Isaura Kruger	13h
Fase XV	18 de dezembro	Atribuição de Professores Substitutos II, por unidade escolar	Unidade Escolar EM. Profª Isaura Kruger	13h
Fase XVI	19 de dezembro	Atribuição de saldo de aulas para Professores do Ensino Fundamental II	Unidade Escolar EM. Profª Isaura Kruger	9h
Fase XVII	19 de dezembro	Atribuição de saldo de aulas para Professores Substitutos II	Unidade Escolar EM. Profª Isaura Kruger	10h